



# TAX Newsletter

TAX Newsletter do mês de Março

**forvis**  
**mazars**

## Nota Introdutória

**A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.**

Neste mês, destacamos as particularidades do crédito financeiro recebido do exterior, conforme disposto no AVISO 3/GBM/2024.

Ressaltamos, contudo, que esta publicação tem carácter meramente informativo e não exaustivo, não substituindo a consulta à legislação aplicável ou a eventuais orientações específicas da Autoridade Tributária. Seu conteúdo destina-se exclusivamente a clientes e parceiros da Forvis Mazars.

Boa leitura!

*(Joel Almeida)*

## CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE MARÇO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 14º do Decreto n.º 51/2017 de 9 de Outubro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - nº 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - nº 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 25º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto; e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento da primeira prestação da taxa por actividade económica
	Pagamento do imposto sobre Veículo - n.º 1 art.º 8 do Regulamento do ISV aprovado pelo Decreto n.º 19/02, de 23 de Julho.
	Entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte - Alínea c) do n.º 1 do art.º 40 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril – M 20H, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto

	Entrega, pelas entidades devedoras, da declaração anual de rendimentos relativo a rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção ou redução de taxa - Art.º 45 do Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril.
Durante o mês e até o último dia útil de Abril	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPS que tenham auferido rendimentos para além da 1ª Categoria - n.º 1 do art.º 10 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto – Modelo 10 e Anexos.
Durante o mês e até o último dia útil de Maio	Pagamento final do IRPS relativo aos rendimentos do ano anterior – al. a), Art.º 24 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril
	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - n.º 1 art.º 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril – Modelo 22
	Pagamento final do IRPC e IRPS (excluindo os sujeitos que tenham auferido apenas rendimentos da 1ª categoria) relativos aos rendimentos do ano anterior - Alínea b) n.º 1 art.º 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril e al. b), art.º 24 do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009, de 16 de Abril.
Durante o mês até o último dia útil de Junho	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS – 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M 20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 35 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.

## Crédito Financeiro Recebido do Exterior

O acesso ao financiamento externo desempenha um papel estratégico na expansão das operações e no financiamento de projectos estruturantes para as empresas moçambicanas. No entanto, a captação de crédito externo exige rigorosa conformidade com um conjunto de requisitos regulatórios, cambiais e fiscais estabelecidos pelo aviso n.º 3/GBM/2024, emitido pelo Banco de Moçambique.

### 1. Regulamentos e Procedimentos para Obtenção de Crédito Externo

A regulamentação cambial aplicável à contratação de crédito externo encontra-se prevista na Subsecção V do Aviso n.º 3/GBM/2024, que define requisitos específicos para operações de financiamento internacional.

Nos termos do Artigo 74, qualquer financiamento obtido no exterior por residentes deve ser previamente registado e autorizado pelo Banco de Moçambique. Para a obtenção da autorização, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Proposta do contracto de crédito, contendo os termos e condições acordados;
- Demonstrações financeiras da entidade mutuária, referentes aos últimos dois exercícios económicos;
- Comprovativo da fonte de reembolso, especialmente relevante para empresas recém-constituídas e particulares;
- Avaliação da taxa de juro, a qual não pode exceder 4 pontos percentuais acima da taxa de referência da moeda em que o crédito for denominado.

### 2. Registo de Desembolsos

Nos termos do Artigo 66, o registo de desembolso de fundos provenientes de operações de capitais, incluindo créditos obtidos no exterior, deve ser efectuado de acordo com o

Artigo 7 do Aviso. O banco intermediário é responsável pelo registo em tempo real, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Carta de registo da autorização cambial, emitida pelo Banco de Moçambique, autorizando a operação de crédito;

- Formulário instituído pelo Banco de Moçambique, devidamente preenchido com informações detalhadas sobre a operação.

### 3. Pagamento de Juros e Outros Encargos

O pagamento de juros e demais encargos associados ao crédito externo configura uma transacção corrente e deve observar os procedimentos estabelecidos no Artigo 54 do Aviso. Para a realização do pagamento, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Identificação do requerente;
- Plano de amortização ou nota de débito;
- Comprovativo de cumprimento das obrigações fiscais relacionadas à transacção.

### 4. Reembolso do Capital

O registo do reembolso do capital (principal), de ou para o exterior, deve ser efectuado junto ao banco intermediário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Identificação das partes envolvidas;
- Carta de registo da autorização cambial, para confirmação do desembolso;
- Formulário instituído pelo Banco de Moçambique;
- Plano de amortização ou nota de débito.

### 5. Alterações de Operações de Capitais Registadas

Quaisquer alterações relevantes nos termos e condições contratuais do crédito externo estão sujeitas à reapreciação e autorização do Banco de Moçambique, nos termos do Artigo 68. São consideradas alterações significativas, entre outras:

- Variação superior a 2 pontos percentuais na taxa de juro em relação ao valor inicialmente contratado;
- Redução do prazo de pagamento originalmente acordado;
- Incorporação de encargos adicionais ao contracto.

### 6. Regime Sancionatório

O descumprimento das disposições estabelecidas no Aviso n.º 3/GBM/2024 constitui infracção sujeita a penalidades nos termos da Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro. As sanções aplicáveis incluem multas e suspensão de operações cambiais.

## Contactos

Joel Almeida,

*Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services*

Tel: +258 85 950 0632

[Joel.Almeida@forvismazars.com](mailto:Joel.Almeida@forvismazars.com)

[Tax.mz@forvismazars.com](mailto:Tax.mz@forvismazars.com)

## Morada

Forvis Mazars - SCAC, Lda.  
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,  
Maputo - Moçambique

O Forvis Mazars Group SC é um membro independente do Forvis Mazars Global, uma rede líder de serviços profissionais. O Forvis Mazars Group SC é uma empresa cooperativa com sede na Bélgica e organizada como uma parceria internacionalmente integrada.

O Forvis Mazars Group SC não presta quaisquer serviços aos clientes. Visite [forvismazars.com](http://forvismazars.com) para saber mais.

O conteúdo deste documento é confidencial e não deve ser distribuído a outras pessoas para além dos destinatários. A divulgação a terceiros não pode ser efectuada sem o consentimento prévio por escrito da Forvis Mazars Group SC.